



**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FREIXO DE ESPADA À CINTA
REALIZADA NO DIA VINTE E
SEIS DE ABRIL DO ANO DE
DOIS MIL E DEZANOVE.**

----- No dia vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Freixo de Espada à Cinta, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Maria do Ceu Quintas reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal com a presença dos seguintes senhores Vereadores: Rui Miguel Roxo Portela, Fernando António da Silva Rodrigues, Prof. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira e Dr.^a Antónia da Conceição Meireles Coxito. -----

----- Secretariou: Victor Manuel Glórias Rentes, Assistente Técnico do Município. -----

----- E sendo quinze horas, a Excelentíssima Senhora Presidente declarou aberta a reunião, passando-se de imediato à discussão do seguinte assunto:

ORDEM DO DIA

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018 – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

I – Enquadramento Legal:



-
- 1 – Considerando que o Decreto-Lei nº54-A/99 de 22 de fevereiro retificado pela Lei nº 162/99 de 14 de setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei nº 315/2000 de 2 de dezembro, Decreto-Lei nº 26/2002 de 14 de fevereiro e Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
- 2 – Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos atos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica;
- 3 – Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da atividade autárquica;
- 4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município;
- 5 – Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão;
- 6 – Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo quer com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de agosto, alterada pela Resolução 26/2013, de 21 de novembro;
- 7 – Considerando que, nos termos da **Resolução n.º 7/2018 de 09 de janeiro**, do Tribunal de Contas, estão, também, os Municípios, obrigados ao reporte informativo dos documentos de prestação de contas por via eletrónica para o Tribunal de Contas, através da aplicação informática disponibilizada no sítio do TC – www.tcontas.pt, e, complementados pela apresentação do documento previsto na alínea b), do seu nº14 – **Mapa síntese dos bens inventariados (CIBE)**;
- 8 – Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no nº 1 do artigo 76º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, e na alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no **mês de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam;



9 – Considerando que, nos termos da alínea e), do nº 2, do artº77, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, “...emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal.”;

10 – Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao **Tribunal de Contas, até 30 de abril**, de acordo com o nº 4, do artº52º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto e ulteriores alterações, nos termos da Resolução nº **7/2018 de 09 de janeiro** e à **CCDRN, (artº6º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento (artº7º e 8º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo;**

11 - Considerando que, a falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados no art.º 52, da LOPTC pode, **sem prejuízo da correspondente sanção**, determinar a realização de uma auditoria, tendo em vista apurar as circunstâncias da falta cometida e da eventual omissão da elaboração das contas, a qual procede à reconstituição e exame da respetiva gestão financeira, para fixação do débito aos responsáveis, se possível.

II - Antecedentes:

1 – Considerando que, o dossier de prestação de Contas referentes ao exercício de 2018, veio a ser submetido ao órgão executivo, e sua reunião realizada no dia 9 de Abril de 2019, tendo em vista a sua aprovação e subsequente submissão ao órgão deliberativo, no cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 76º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, e na alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

2 – Considerando que, independentemente do resultado da votação relativa à proposta de prestação de contas de 2018, submetida na aludida reunião de Câmara, importa garantir a remessa para o Tribunal de Contas, dentro dos prazos legais, para o efeito, fixados e, bem assim para as restantes entidades mencionadas no ponto 10., do capítulo anterior, sob pena de apuramento de responsabilidades e eventual aplicação de sanções aos responsáveis do respetivo órgão, nos termos da Lei.



III – Da Proposta em Sentido Estrito:

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino a adoção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objetivo em causa:

- a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião do órgão Executivo Municipal, tendo em vista aprovar a remessa e submissão, para o Tribunal de Contas, até 30 de abril do corrente ano, das contas relativas à gerência de **2018**:
- b) Que, se remeta, às restantes entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2018, ora em aprovação, nos termos legais.

Freixo de Espada à Cinta, 24 de Abril de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal
(Maria do Céu Quintas)

----- Seguidamente pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi referido que a presente proposta vem na sequência das indicações/orientações do Tribunal de Contas. -----

----- Colocada a presente proposta à votação, os senhores Vereadores Nuno Ferreira, Antónia Coxito e Rui Portela recusaram-se a votar afirmando que não procederiam à votação da mesma uma vez que, em reunião de Câmara do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e dezassete foi presente uma proposta de delegação de competências na Presidente da Câmara Municipal, proposta essa aprovada por unanimidade, a qual diz na alínea **ww) *Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município***; entendendo assim ser uma competência da Presidente da Câmara Municipal. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria do Céu Quintas e o senhor Vereador Fernando António da Silva Rodrigues votaram favoravelmente a proposta em apreço. -----

----- **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa



e nove de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco – A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo noventa e um do mesmo normativo legal, foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta os textos das presentes deliberações.

----- **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, eram dezasseis horas da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

----- E eu, Victor Manuel Glórias Rentes, Assistente Técnico do Município a subscrevo e também assino. -----

A Presidente da Câmara

O Assistente Técnico